



LEI Nº 3.406, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

“Institui o serviço público de controle reprodutivo de caninos e felinos no Município de Mariana e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Mariana, o serviço público de controle reprodutivo de cães e gatos a ser realizado através de uma unidade móvel “CASTRAMÓVEL” para a castração dos cães e gatos, além de outros serviços.

Art. 2º - A unidade móvel, tantas quantas sejam necessárias, consistirá em ser um veículo itinerante que melhor se adeque ao projeto, que circulará por todo território do município de Mariana e procederá à castração e esterilização dos animais, além de educação em saúde às famílias mais carentes sobre o trato com os animais.

Art. 3º - O CASTRAMÓVEL deverá ser devidamente aparelhado, com todos os equipamentos que se fizerem indispensáveis à viabilidade do projeto.

Art. 4º - A unidade móvel CASTRAMÓVEL será constituída de equipe contendo: médicos veterinários cirurgiões, médico veterinário anestesista, auxiliares de serviços veterinários, motorista, agente administrativo, auxiliar de serviços gerais e tantos outros profissionais que se fizerem necessários para atingir a meta do projeto que visa reduzir o número de animais errantes do município de Mariana.

Art. 5º - O CASTRAMÓVEL deverá adequar-se às normas dos Conselhos Federais e Estaduais de Medicina Veterinária.

Art. 6º - Os profissionais que atuarem na realização das castrações estarão sujeitos a responderem perante aos seus conselhos, por infrações éticas e disciplinares.

Art. 7º - A meta do projeto é que a unidade CASTRAMÓVEL faça a castração de no mínimo 30 (trinta) animais por dia de funcionamento, número este que poderá ser ampliado na medida da disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 8º - Será também objetivo do projeto CASTRAMÓVEL a sensibilização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública, ministrando palestras.

Art. 9º - Cabe ao médico veterinário avaliar o animal antes do procedimento cirúrgico e decidir pela realização ou não da cirurgia, sendo o responsável orientado na palestra sobre o pré-operatório e pós-operatório.

Art. 10 - O projeto CASTRAMÓVEL será uma campanha permanente e atuará principalmente nas áreas dos bairros e comunidades onde for constatado o maior número de animais domésticos e da população com baixa renda, bem como a zona rural do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Para fazer jus ao benefício da castração, o responsável pelo animal deverá assistir incondicionalmente à palestra educacional, apresentando no ato da inscrição original e cópia do comprovante de sua residência, identidade e CPF.

§ 2º - Terão prioridade no atendimento os animais na seguinte ordem:

I - Animais errantes, principalmente fêmeas parideiras;

II - Animais comunitários, principalmente fêmeas;

III - Animais em lares temporários, principalmente fêmeas;

IV - Animais tutorados por famílias cadastradas em programas sociais do Governo Federal e do Município de Mariana;

V - Animais tutorados.

§ 3º - As vagas em um total de 90% (noventa por cento) serão destinadas aos incisos I, II, III e IV do parágrafo anterior.

Art. 11 - O município de Mariana, por meios de comunicação e outros deverá informar os locais e conscientizar a população de que o projeto CASTRAMÓVEL será realizado no bairro, distrito e subdistrito, ou na respectiva comunidade, com a antecedência de 10 (dez) dias.

§ 1º - Nos 30 (trinta) dias que antecedem a campanha, o departamento responsável pelo projeto cadastrará os participantes e distribuirá senhas para o tutor/responsável que optar pela esterilização, oportunidade em que será conscientizado da data, do horário, do local da cirurgia e dos procedimentos pré-operatório e pós-operatório.

§ 2º - A unidade móvel de esterilização e educação permanecerá estacionada em frente a postos de atendimento de saúde, de escolas públicas ou em praças públicas em cada bairro, distrito e subdistrito escolhido por prazo mínimo de 01 (um) e máximo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - O serviço será disponibilizado para a população de segunda a sexta e/ou aos finais de semana, com horário de início as 08:00 horas até o término das castrações.

Art. 12 - Paralelamente às cirurgias de castração serão realizadas palestras educacionais sobre os benefícios da castração, guarda responsável e bem-estar animal.

§ 1º - A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como alimentação, água, bem-estar e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas.

§ 2º - A equipe do CASTRAMÓVEL desenvolverá material informativo e tantas outras ferramentas pedagógicas, visando a sensibilização da população sobre a posse e guarda responsável, crimes de abandono e maus tratos e principais zoonoses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - A unidade móvel CASTRAMÓVEL deverá estar equipada com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização das palestras.

Art. 13 - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio mediante os termos da Lei nº 13.019/2014 e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único - Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto serão de responsabilidade do Poder Executivo, que deve regulamentar esta Lei no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta.

Art. 14 - O Poder Público editará em, no máximo, 90 (noventa) dias, Decreto regulamentador, no que couber.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 23 de março de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício